



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Assessoria Jurídica

Parecer ao projeto de Lei nº 018/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: *“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências.”*

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Solicitado parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei que **“Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais), na Secretaria de Educação”**.

Créditos Adicionais são as autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual, visando atender:

- a) Insuficiência de dotações ou recursos alocados nos orçamentos;
- b) Necessidade de atender a situações que não foram previstas, inclusive por serem imprevisíveis, nos orçamentos.

Os créditos adicionais, portanto, constituem-se em procedimentos previstos na Constituição e na Lei 4.320/64 para corrigir ou amenizar situações que surgem, durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. Os créditos adicionais são incorporados aos orçamentos em execução.

Modalidades de Créditos Adicionais

a) Créditos Suplementares - São destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes, dessa forma, eles aumentam as despesas fixadas no orçamento. Quanto à forma processual, eles são autorizados previamente por lei, podendo essa autorização legislativa constar da própria lei orçamentária, e abertos por decreto do Poder Executivo. A vigência do crédito suplementar é restrita ao exercício financeiro referente ao orçamento em execução.

b) Créditos Especiais - São destinados a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados. Sendo assim, o crédito especial cria um novo projeto ou atividade, ou uma categoria econômica ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

grupo de despesa inexistente em projeto ou atividade integrante do orçamento vigente.

Os créditos especiais são sempre autorizados por lei específica e abertos por decreto do Executivo. A sua vigência é no exercício em que forem autorizados.

c) Créditos Extraordinários - São destinados para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (CF. art. 167, § 3).

No caso em estudo, trata-se de abertura de crédito adicional especial.

Os recursos para a abertura do crédito especial são provenientes de **superávit financeiro**, constante dos termos do art. 2º da proposta.

O projeto vem do executivo municipal o que não se vislumbra vício de iniciativa, amparado no art. 1º., c/c art. 6, e seu inciso III, e no art. 7º., inciso I e II e art. 87, V, todos da Lei Orgânica do município, portanto, perfeito tanto em sua forma quanto em sua legalidade, não havendo vícios a serem corrigidos.

Diante exposto, entendo que projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade, visto que, o preenchimento do cargo pretendido, pelo que exaro **PARAECER FAVORÁVEL**, devendo o plenário da casa manifestar sua vontade política, seguindo os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

S.M.J, é o meu parecer.

Xangri-Lá, 06 de fevereiro de 2023..

JACKES ADRIANI DA SILVA GERMANO
ASSESSOR JURÍDICO